

Três Palmeiras, 06 de fevereiro de 2026.

Ver. Névio Zapani

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 03/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “INSTITUI, PARA O ANO LETIVO DE 2026, O VALE MATERIAL ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO NO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **institui o Vale Material Escolar** para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras/RS, no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais) por estudante**, destinado a apoiar a aquisição de materiais escolares, mediante requerimento do responsável legal e com regras de controle, conferência e pagamento aos fornecedores locais.

A proposição se fundamenta no dever constitucional e legal do Município de **assegurar o acesso e a permanência do aluno na escola**, com igualdade de condições e garantia de padrões mínimos de atendimento educacional. A experiência administrativa demonstra que,

especialmente no início do ano letivo, a aquisição de materiais escolares pode representar ônus relevante para muitas famílias, de modo que a medida busca **reduzir barreiras materiais** que impactam o desenvolvimento pedagógico, fortalecendo a política pública educacional com enfoque preventivo e inclusivo.

O modelo proposto, mediante **vale de utilização restrita**, concilia duas finalidades públicas legítimas: (i) **apoio direto ao estudante** e estímulo à participação familiar na vida escolar; e (ii) **fomento à economia local**, ao estabelecer que o benefício **somente poderá ser utilizado no comércio sediado em Três Palmeiras**, com cadastramento e regras impessoais. Essa diretriz mantém os recursos circulando no próprio Município, gerando efeitos positivos para pequenos empreendedores, arrecadação e manutenção de empregos, sem desviar a finalidade principal da política educacional.

Além do mérito social e educacional, o Projeto foi estruturado para garantir **segurança jurídica, impessoalidade e controle**, com exigência de requerimento formal, comprovação de matrícula, restrição de itens elegíveis, obrigação de emissão de documento fiscal e apresentação de comprovantes à Secretaria da Fazenda para validação e pagamento. O fluxo proposto reforça o caráter público do gasto, assegurando rastreabilidade, conferência administrativa e possibilidade de glosa e responsabilização em caso de uso indevido.

Trata-se, portanto, de medida **proporcional, planejada e compatível com a responsabilidade fiscal**, pois condiciona o pagamento à disponibilidade orçamentária e à validação documental, além de prever regulamentação executiva para os aspectos operacionais. O impacto do programa é controlável e previsível, já que o valor é fixo por estudante e a despesa é suportada por dotação própria da Educação.

Diante do exposto, por seu alcance social, educacional e por fortalecer o comércio local com regras claras e mecanismos de controle, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ

Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.

PROJETO DE LEI Nº. 03/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

INSTITUI, PARA O ANO LETIVO DE 2026, O VALE MATERIAL ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, ESTABELECE REGRAS DE CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E PAGAMENTO NO COMÉRCIO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Três Palmeiras/RS e para o Ano Letivo 2026, o Vale Material Escolar, destinado a apoiar a aquisição de materiais escolares por estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Vale Material Escolar corresponderá ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por estudante beneficiário observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º São beneficiários do Vale Material Escolar os estudantes que estejam devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Três Palmeiras/RS;

Art. 4º A concessão do Vale Material Escolar será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requerimento do responsável legal, em formulário próprio, com apresentação dos documentos mínimos:

I – identificação do estudante e comprovação de matrícula;

II – identificação do responsável legal e documento comprobatório da responsabilidade;

III – declaração de ciência das regras de utilização do benefício.

§ 1º O requerimento poderá ser apresentado no início do ano letivo ou conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, garantida a ampla divulgação.

§ 2º O Vale Material Escolar será concedido em meio físico, em duas vias, assegurada a rastreabilidade e o controle do benefício.

Art. 5º O Vale Material Escolar somente poderá ser utilizado no comércio local do Município de Três Palmeiras/RS.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se comércio local o estabelecimento sediado no Município, com inscrição municipal ativa e situação regular perante o Município.

Art. 6º A utilização do Vale Material Escolar será limitada à aquisição de materiais escolares, vedada a aquisição de:

I – produtos não relacionados ao uso escolar;

II – bens de consumo pessoal estranhos às atividades educacionais.

Parágrafo único. A lista indicativa mencionada no *caput* deverá observar a compatibilidade com as necessidades pedagógicas por etapa/ano e poderá ser atualizada periodicamente.

Art. 7º O estabelecimento comercial que aceitar o Vale Material Escolar deverá, obrigatoriamente:

I – reter o Vale utilizado;

II – emitir documento fiscal idôneo, com identificação do estudante beneficiário e discriminação dos itens adquiridos;

III – entregar à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de pagamento, o Vale (quando aplicável) e o comprovante da compra, em até 30 (trinta) dias;

IV – manter arquivo dos comprovantes pelo prazo mínimo previsto na legislação aplicável e disponibilizá-los para fiscalização.

Art. 8º O pagamento aos estabelecimentos comerciais será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, após conferência e validação da documentação apresentada, observado:

I – o atendimento às regras desta Lei;

II – a conformidade fiscal e a regularidade do estabelecimento junto ao Município;

III – a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Constatadas inconsistências, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá suspender o pagamento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade, poderão ser adotadas medidas de auditoria, glosa, restituição e comunicação aos órgãos competentes.

Art. 9º O benefício de que trata esta Lei possui natureza assistencial-educacional, sendo vedada sua conversão em dinheiro, sua transferência a terceiros, ou sua utilização em finalidade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 06 de fevereiro de 2026.

ROBERTO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal de Três Palmeiras, em exercício.